

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UPAAMA.018.2023

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços especializados na locação de veículo Ambulância Tipo A, destinado ao transporte inter-hospitalar, com mão de obra especializada e condutor socorrista, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, para atender a unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, ANÁPOLIS/GO.
Preço	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 362/2022
Data de início	31/08/2023
Foro	Anápolis/GO.

CONTRATANTE	
NOME	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
FILIAL	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua 29 de Dezembro, s/nº, Vila Esperança, Anápolis/GO.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF nº 171.893.228/68

CONTRATADA	
NOME	HMK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (TRIMED SAÚDE)
CNPJ	30.299.489/0001-05.
Nº CRM/PJ	7466/GO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Farley de Moraes Coêlho - CRM 8739/GO.
ENDEREÇO	Rua 03, nº 74, Q 04, Lote 07, Setor Jardim Primavera, CEP 75.390-334, Trindade – GO.
REPRESENTANTE	Kleber Correa Cardoso- Sócio- Administrador, CPF nº 015.102.221-62

OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na locação de veículo Ambulância Tipo A, destinado ao transporte inter-hospitalar, com mão de obra especializada e condutor socorrista, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, para atender a unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, ANÁPOLIS/GO.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 01(uma) AMBULÂNCIA TIPO A, destinado ao transporte inter-hospitalar, incluindo-se equipamentos e materiais.
3. A CONTRATADA disponibilizará, 01(hum) Condutor Socorrista, em regime de plantão 24 horas, 07(sete) dias por semana.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
5. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
7. Orientar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;
8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
10. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;

11. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência;
12. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA e/ou seus empregados, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção e substituição do veículo com condutor, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.
14. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
15. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
16. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
17. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
18. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão da classe competente, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;
19. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
20. A CONTRATADA será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o CONTRATANTE não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;

21. Assumir a responsabilidade técnica perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
22. Remeter imediatamente ao CONTRATANTE as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
23. Encaminhar ao CONTRATANTE os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;
24. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;
25. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;
26. Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;
27. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que, não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
28. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
29. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
30. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA, bem como deverão cumprir com as determinações da NR-32;
31. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores;

32. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do CONTRATANTE;
33. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
35. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.
36. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
37. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da CONTRATADA, bem como suspeita de violação relativa à proteção de dados pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE.
38. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;
39. A CONTRATADA fornecerá uma única ambulância para realização dos transportes demandados pelo CONTRATANTE, sendo transportes de unidade básica ou avançada, devendo a equipe apresentar-se imediatamente após acionamento para ocorrências;
40. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
41. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção do CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

42. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
43. Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética;
44. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos pacientes para fins de experimentação;
45. Fornecer os equipamentos de Proteção Individual aos seus colaboradores;
46. Responsabilizar-se pelos custos referentes a materiais, medicamentos, manutenção dos automóveis, treinamento de equipe, combustível e demais custos necessários para realização plena das atividades;
47. Realizar relatórios analíticos conforme necessidade do CONTRATANTE;
48. A prestação do serviço será efetuada imediatamente após o acionamento da EQUIPE DE TRANSPORTES pelo NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, ou alguém por ele designado;
49. Executar, sem limite de quilometragem, as ocorrências de natureza USB.
50. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas necessárias à execução contratual e/ou descritas na proposta comercial da CONTRATADA.

PREÇO/ REAJUSTE

51. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da Lei 8.846/94.
52. A CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

53. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

54. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

55. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

56. A CONTRATADA manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho.

57. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

58. A CONTRATADA deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, em escala de 07x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), independentemente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

59. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e

qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

60. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
61. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
62. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
63. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão resarcidos pela CONTRATADA em 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
64. Caso seja a CONTRATANTE açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciaçāo da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

65. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da prestação do serviço acima identificado, para que atinja o seu pleno funcionamento.

66. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

67. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciam por escrito da CONTRATANTE.

68. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

69. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

70. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

71. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

75. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do

contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

76. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
77. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
78. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
79. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
80. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
81. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
82. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

83. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 31 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 07/12/2023 16:15:09 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
KLEBER CÓRREA CARDOSO
CPF: ***.102.221-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 
Data: 08/12/2023 10:46:37 -03:00

HMK SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.

Kleber Correa Cardoso
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 07/12/2023 16:11:58 -03:00

1. _____
Nome
CPF 

2. _____
Nome
CPF 

Marco Túlio Dias Gomes

Assinado eletronicamente por:
Marco Túlio Dias Gomes
CPF: ***.936.581-**
Data: 07/12/2023 15:40:30 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W3P8E-YXXQQ-TSX3T-V5KFE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marco Tilio Dias Gomes (CPF ***.936.581-**) em 07/12/2023 15:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.174.214.50

Geolocalização

Lat: -16,646031 Long: -49,491839

Precisão: 100 (metros)

Autenticação

marcotuliodiasgomes44@gmail.com

Email verificado

XkjPp+grLl5iZeZskZ/73X6sHLtvKToCeWX6aCYWlec=

SHA-256

- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 07/12/2023 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.75.51.46

Geolocalização

Não disponível

Autenticação

bismarques.upaalair@indsh.org.br

Email verificado

kXIGCw9bBJwXiNeLp0cB8z35xadi3lb1WIQxOKLrcyc=

SHA-256

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 07/12/2023 16:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ KLEBER CORREA CARDOSO (CPF ***.102.221-**) em 08/12/2023 10:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/W3P8E-YXXQQ-TSX3T-V5KFE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – UPAAMA.008.2023

DISTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente.

DISTRATADA	
Nome	HMK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (TRIMED SAÚDE)
CNPJ	30.299.489/0001-05
Endereço	Rua 03, nº 74, Q 04, Lote 07, Setor Jardim Primavera, CEP 75.390-334, Trindade – GO.
Sócio(s)	Kleber Correa Cardoso- Sócio- Administrador,

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 31/08/2023, para prestação de serviços médicos, locação de veículo AMBULÂNCIA TIPO A, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por 12 (doze) meses, de 01/09/2024 a 31/08/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Visa o reajuste do valor da prestação dos serviços no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) mensais, acordado entre as partes, com vigência a partir de 01/09/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 01 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
 CPF: ***.893.228-**
 Certificado emitido por AC DIGITAL
 MULTIPLO S1
 Data: 01/11/2024 08:07:24 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
KLEBER CÓRREA CARDOSO
 CPF: ***.102.221-**
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5
 Data: 31/10/2024 18:42:18 -03:00 

HMK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:
Sebastião Bismarques da Silva
 CPF: ***.299.211-**
 Data: 01/11/2024 09:40:26 -03:00 

1. _____

Nome
 CPF


 Assinado eletronicamente por:
Murillo Barcelos Peixoto
 CPF: ***.492.291-**
 Data: 31/10/2024 18:27:32 -03:00 

2. _____

Nome
 CPF